

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 17/2021**

*Altera a Resolução nº 06, de 21 de julho de 2018  
(Regimento Interno da Câmara de Itaúna MG) e  
dá outras providências*

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Ficam acrescidos, ao Artigo 171 da Resolução nº 06, de 21 de julho de 2018, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, os incisos IV, V e VI e os §§ 3º e 4º, com as seguintes redações:

*“Art. 171 – (...)*

*(...)*

*IV - licença-maternidade de até 120 dias corridos a contar a partir do parto ou a qualquer momento da gestação desde que a pedido da vereadora gestante;*

*V - licença paternidade de 7 dias corridos em caso de adoção ou nascimento de filhos vivos;*

*VI - afastamento de 7 dias corridos, aos pais, para casos de filhos natimortos.*

*(...)*

*§ 3º - A licença-maternidade em caso de filhos adotivos segue o dispositivo da Lei Federal lei nº 10.421, de 2002.”*

*§ 4º - A vereadora que solicitar a licença maternidade poderá retornar da licença a qualquer tempo, através de requerimento de comunicação a Presidência.”*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2021.

**Kaio Augusto H. A. Guimarães**  
*Vereador*

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente projeto tem por objetivo sanar a inexistência de regras referente a licença de edis em caso de gestação, licença paternidade e licença em caso de nascimentos de filhos natimortos.

De proêmio, importante mencionar que o Regimento Interno é a resolução que regulamenta o funcionamento político e administrativo da Câmara. Em outras palavras, é o instrumento delineador das atribuições dos órgãos do Poder Legislativo. Assim, através do Regimento Interno são definidas regras referentes a temas como sessões legislativas, posse de vereadores, eleição da Mesa Diretora, conduta dos vereadores, reuniões de Plenário, trabalhos das comissões, tramitação de proposições, e etc.

Em suma, O Regimento Interno contempla as funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas da Câmara Municipal.

Nesse sentido, o presente projeto celebra preceitos constitucionais, quais sejam, o direito a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias (art. 7º, inciso XVIII da CF/88) e o direito a licença-paternidade, nos termos fixados em lei (art. 7º, inciso XIX da CF).

A licença maternidade é um direito constitucional assegurado a todas as mulheres, e por se tratar de um direito constitucional possuem aplicabilidade imediata por força do §1º do art. 5º da Constituição Federal. Ademais, além da previsão constitucional, a CLT, no artigo Art. 392, garante a empregada gestante o direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

O objetivo é assegurar que a mulher tenha direito de permanecer afastada pelo período de 120 dias para dar assistência à criança após o seu nascimento.

Ainda vale ressaltar que o pós-parto é reconhecido por especialistas como o período de maior vulnerabilidade na vida da mulher para o aparecimento de transtornos psiquiátricos. Como a saúde da mãe é essencial para o bem-estar do bebê, é fundamental que ela tenha toda a assistência da qual necessita durante esse período.

Portanto é necessário que o direito constitucional a licença maternidade e a licença paternidade que tratam o projeto sejam estendidas aos representes do Poder Legislativo itaunense enquanto estiverem ocupando seu cargo eletivo.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores.

Itaúna, 29 de abril de 2021.

**Kaio Augusto H. A. Guimarães**  
*Vereador*

## **Requerimento Regime de urgência**

**De:** **Kaio A. H. Guimarães**  
*Vereador – Câmara Municipal de Itaúna - MG*

**Para:** **Exmo.Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG*

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador abaixo assinado, com fulcro no artigo 113 do Regimento Interno, solicita que o presente Projeto de Resolução que “*Altera a Resolução 06, de 21 de junho de 2018, acrescentando ao artigo 171 os incisos IV, V e VI e os §§3º e 4º*”, trâmite em regime de urgência em virtude da matéria ser de relevante e inadiável interesse municipal.

Itaúna, Minas Gerais, 29 de abril de 2021.

**Kaio Augusto H. A. Guimarães**  
*Vereador*

*Apoio:*

**Alexandre Magno M. D. Campos**  
*Vereador*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Vereador*

**Edênia Alcântara**  
*Vereadora*

**Ana Carolina de Faria**  
*Vereadora*

**Antônio de Miranda Silva**  
*Vereador*

**Antônio José de Faria**  
*Vereador*

**Aristides R. Carvalho Jr**  
*Vereador*

**Ener Batista**  
*Vereador*

**Fares José Neto**  
*Vereador*

**Gustavo Dornas Barbosa**  
*Vereador*

**Gleison Fernandes**  
*Vereador*

**Joselito Gonçalves**  
*Vereador*

**Lacimar Cezario da Silva**  
*Vereador*

**Leonardo Alves**  
*Vereador*

**Márcia Cristina S. Santos**  
*Vereador*

**Nesvalcir G. Silva Júnior**  
*Vereador*